



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
(publicada no D.O.U. de 18/09/2008)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, e considerando o disposto no Regulamento (CE) 810/2008, de 11 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Fica alterado o texto relativo à NCM 0201.30.00 (carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas, desossadas), do Capítulo 2 do Anexo "N", da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO "N"
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO 2 CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS

0201.30.00 Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas, desossadas

1) Poderão participar da distribuição dos contingentes exportáveis, anualmente, de 5.000 toneladas de carne bovina *in natura*, na modalidade "Cota Hilton", concedidos pela União Européia ao Brasil, através do Regulamento (CE) nº 810/08, de 11 de agosto de 2008, para os períodos de utilização das cotas, compreendidos entre 1º de julho de cada ano calendário e 30 de junho do ano seguinte, doravante denominados "anos-cota", as empresas que estejam, à época da exportação, habilitadas pela União Européia e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a exportar carne bovina *in natura* (Serviço de Inspeção Federal) e credenciadas conforme relação de Estabelecimentos Habilitados elaborada pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

2) Deverão ser exportados ao amparo do presente rateio exclusivamente cortes do traseiro bovino.

3) Serão observados os seguintes critérios na distribuição das cotas:

a) o contingente de 5000 toneladas será distribuído com base em uma cota fixa e uma cota variável, conforme os critérios abaixo:

a.1) cada exportador habilitado na forma do item 1 acima terá direito a uma cota fixa de 24 (vinte e quatro) toneladas por SIF (Serviço de Inspeção Federal). A distribuição da cota-fixa obedecerá a vínculo entre o SIF e o CNPJ da empresa exportadora, a ser comprovado pelo MAPA/DIPOA em Ofício encaminhado ao DECEX/CGAB. A transferência de cotas entre SIF obedecerá à correlação com CNPJ, única exceção feita aos casos previstos na legislação (sucessão legal, incorporação, etc.) mediante apresentação de documentação correspondente;

a.2) o saldo resultante do débito das cotas fixas previstas na alínea a.1 será distribuído conforme segue:

(Fls. 2 da Portaria SECEX nº 20, de 16/09/2008).

a.2.1) 10% serão mantidos como Reserva Técnica para novos entrantes, devendo o interessado enviar solicitação por intermédio de Ofício junto ao DECEX/CGAB (endereço no site www.desenvolvimento.gov.br). Será observado um limite por embarque de até 24 toneladas. Novos embarques somente serão concedidos mediante comprovação da averbação do RE anterior;

a.2.2) 90% serão distribuídos por CNPJ (raiz de oito dígitos) de acordo com a proporção do valor em US\$ (dólares americanos) das exportações de carne bovina *in natura* para a União Européia, realizadas pelo exportador no dois períodos-cota anteriores.

4) As empresas que não tiverem utilizado, até 30 de abril do “ano-cota”, no mínimo 50% da cota que lhes foi destinada e nem devolvido, por Ofício, seus saldos ao DECEX, perderão o direito ao saldo não utilizado, que será redistribuído entre as empresas adimplentes.

5) No Registro de Exportação, campo 2.a, será obrigatória a consignação do código de enquadramento 80113 e a liberação do Registro de Exportação ficará condicionada a que a empresa exportadora seja também a produtora da mercadoria.

a) A liberação do Registro de Exportação ficará condicionada a que a empresa exportadora seja, também, a produtora da mercadoria;

6) No Registro de Exportação (campo 25) e no Certificado de Autenticidade (campo 7), deverá constar, além do número e data do Certificado da Autenticidade, que o contingente utilizado refere-se ao “ano-cota AAAA/AAAA”.

7) A emissão de Certificados de Autenticidade pelo MAPA/DIPOA fica condicionada à apresentação, pelo exportador, de Registro de Exportação com status “efetivado” ou “averbado”, preenchido na forma dos artigos 2 e 3 supra e cujos dados confirmam integralmente com o correspondente Certificado de Autenticidade. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL